



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 8 e 8v.,
do livro 03/86
Lagarto, 10 de 10 de 1986
Armando de Oliveira
Funcionário (a)

L E I Nº 09/ 1 986

De 10 de Outubro de 1986

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 10/10/86

Lagarto, 10/10/86

Armando de Oliveira
Funcionário (a)

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, PARA O EXERCÍCIO DE 1987, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ARTUR DE OLIVEIRA REIS, Prefeito Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA para o Município de Lagarto, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 1987, o qual estima a Receita em Cz\$ 56.200.000,00 (Cinquenta e seis milhões e duzentos mil cruzados), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A realização da Receita será mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências, outras receitas correntes, e receitas de capital, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - A Despesa do Município de Lagarto, será efetuada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Poderes, Órgãos e Unidades Orçamentárias.

Art. 4º - A aplicação dos recursos referidos no Artigo anterior, far-se-á estritamente em observância da programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos componentes desta Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, observadas as disposições contidas no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Ainda, durante a execução orçamentária, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar Junto a Estabelecimentos de Crédito Oficial (BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.), operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de Cz\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzados).

Confere com o Original

José Ivanildo B. Santana
T. Financeiro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 8 e 9v.,

do livro 03/86

Lagarto, 10 de 10 de 1986

Numerto de Oliveira
Funcionário (a)

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 10/10/86

Lagarto, 10/10/86

Numerto
Funcionário (a)

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, em 10 de Outubro de 1986; 165º da Independência e 98º da República e 2º da Nova República.

Arthur Reis
ARTHUR DE OLIVEIRA REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Numerto de Oliveira
NUMERTO DE OLIVEIRA
Sec. Int. da Administração

Confere com o Original

José Ivanildo B. Santana
Treceiteiro

ESCALA DE VINCULOS SEGUNDO AS CLASSES

SÉRIE DE CLASSES	NÍVEL	CLASSE "A"				CLASSE "B"				CLASSE "C"	
		1º MAIO	1º AGOSTO	1º NOVENBERO	1º MAIO	1º AGOSTO	1º NOVENBERO	1º MAIO	1º AGOSTO		
REAJUSTES SALARIAIS	NS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1. Ciências Contábeis	NS-01	585.000	720.000	900.000	643.500	792.000	990.000	838.500	1.032.000		
2. Advogado	NS-02	585.000	720.000	900.000	643.500	792.000	990.000	838.500	1.032.000		
3. Eng. Civil	NS-03	585.000	720.000	900.000	643.500	792.000	990.000	838.500	1.032.000		
4. em Administração	NS-04	585.000	720.000	900.000	643.500	792.000	990.000	838.500	1.032.000		
5. Jornalista	NS-05	585.000	720.000	900.000	643.500	792.000	990.000	838.500	1.032.000		
6. Ag. Agrônomo	NS-06	585.000	720.000	900.000	643.500	792.000	990.000	838.500	1.032.000		
7. Médico Veterinário	NS-07	585.000	720.000	900.000	643.500	792.000	990.000	838.500	1.032.000		
8. Fonoaudiólogo	NS-08	585.000	720.000	900.000	643.500	792.000	990.000	838.500	1.032.000		
9. Zoológico	NS-09	585.000	720.000	900.000	643.500	792.000	990.000	838.500	1.032.000		
V - NÍVEL MÉDIO	NM	1º MAIO	1º AGOSTO	1º NOVENBERO	1º MAIO	1º AGOSTO	1º NOVENBERO	1º MAIO	1º AGOSTO		
1. de Enfermagem	NM-01	204.700	251.900	315.000	210.000	273.000	357.000	220.000	286.000		
2. Social	NM-02	205.900	253.400	316.800	215.000	279.500	365.500	300.000	390.000		
3. Arquiteta - Projetista	NM-03	175.500	216.000	270.000	180.000	234.000	306.000	210.000	273.000		
4. Pedagogo	NM-04	191.100	235.200	294.000	195.000	253.500	331.500	210.000	273.000		
5. em Eletricidade	NM-05	273.000	336.000	420.000	280.000	364.000	476.000	310.000	403.000		
6. em Estradas	NM-06	336.900	414.600	518.400	340.000	442.000	578.000	350.000	455.000		
7. em Edificações	NM-07	351.000	432.000	540.000	360.000	468.000	612.000	370.000	481.000		
8. em Contabilidade	NM-08	390.000	480.000	600.000	400.000	520.000	680.000	446.200	598.400		
9. Administrativo	NM-09	390.000	480.000	600.000	400.000	520.000	680.000	446.200	598.400		
10. Administrador de Obras	NM-10	390.000	480.000	600.000	400.000	520.000	680.000	446.200	598.400		

Confere com o Original

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS

ESCALA DE VENCIMENTOS SEGUNDO AS CLASSES

NÍVEL	CLASSE "A"			CLASSE "B"			CLASSE "C"			
	1º MAIO	1º AGOSTO	1º NOVEMBRO	1º MAIO	1º AGOSTO	1º NOVEMBRO	1º MAIO	1º AGOSTO	1º NOVEMBRO	
SUPERIOR	NS-01	585.000	720.000	900.000	643.500	792.000	990.000	838.500	1.032.000	1.290.000
	NS-02	585.000	720.000	900.000	643.500	792.000	990.000	838.500	1.032.000	1.290.000
	NS-03	585.000	720.000	900.000	643.500	792.000	990.000	838.500	1.032.000	1.290.000
	NS-04	585.000	720.000	900.000	643.500	792.000	990.000	838.500	1.032.000	1.290.000
	NS-05	585.000	720.000	900.000	643.500	792.000	990.000	838.500	1.032.000	1.290.000
	NS-06	585.000	720.000	900.000	643.500	792.000	990.000	838.500	1.032.000	1.290.000
	NS-07	585.000	720.000	900.000	643.500	792.000	990.000	838.500	1.032.000	1.290.000
	NS-08	585.000	720.000	900.000	643.500	792.000	990.000	838.500	1.032.000	1.290.000
	NS-09	585.000	720.000	900.000	643.500	792.000	990.000	838.500	1.032.000	1.290.000
MÉDIO	NM-01	204.700	251.900	315.000	210.000	273.000	357.000	220.000	286.000	374.000
	NM-02	205.900	253.400	316.800	215.000	279.500	365.500	300.000	390.000	510.000
	NM-03	175.500	216.000	270.000	180.000	234.000	306.000	210.000	273.000	357.000
	NM-04	191.100	235.200	294.000	195.000	253.500	331.500	210.000	273.000	357.000
	NM-05	273.000	336.000	420.000	280.000	364.000	476.000	310.000	403.000	527.000
	NM-06	336.900	414.600	518.400	340.000	442.000	578.000	350.000	455.000	595.000
	NM-07	351.000	432.000	540.000	360.000	468.000	612.000	370.000	481.000	629.000
	NM-08	390.000	480.000	600.000	400.000	520.000	680.000	746.200	918.400	1.148.000
	NM-09	390.000	480.000	600.000	400.000	520.000	680.000	746.200	918.400	1.148.000
	NM-10	390.000	480.000	600.000	400.000	520.000	680.000	746.200	918.400	1.148.000

Confere com o Original

José Ivanildo B. Santana
Tesorero

REAJUSTES SALARIAIS	NA	CLASSE "A"				CLASSE "B"				CLASSE "C"			
		1º MAIO	1º AGOSTO	1º NOVEMBRO	1º MAIO	1º AGOSTO	1º NOVEMBRO	1º MAIO	1º AGOSTO	1º NOVEMBRO	1º MAIO	1º AGOSTO	
Monitor	NA-01	92.800	114.200	142.800	98.000	127.400	166.600	104.700	128.800				
Servente	NA-02	128.700	158.400	198.000	130.000	169.000	221.000	190.000	247.000				
Vigilante	NA-03	195.800	241.000	301.200	200.000	260.000	340.000	230.000	299.000				
Calceiteiro	NA-04	200.600	246.000	308.700	205.000	266.500	348.000	210.000	273.000				
Pedreiro	NA-05	232.000	285.500	357.000	235.000	305.500	399.000	240.000	312.000				
Compiteiro	NA-06	257.400	316.800	396.000	260.000	338.000	442.000	265.000	344.500				
Pintor	NA-07	191.800	236.000	295.200	195.000	253.500	331.500	200.000	260.000				
Escriturário	NA-08	224.600	276.400	345.600	230.000	299.000	391.000	300.000	390.000				
Electricista	NA-09	229.700	282.700	353.400	235.000	305.500	399.500	300.000	390.000				
Motorista	NA-10	234.000	288.000	360.000	240.000	312.000	408.000	245.700	302.400				
Operador de Mag. Pesadas	NA-11	257.400	316.800	396.000	260.000	338.000	442.000	265.000	344.500				
Zelador	NA-02/A	54.600	67.200	84.000	58.000	75.400	98.600	60.000	78.000				
Atendente	NA-08/A	161.200	198.400	248.000	165.000	214.500	280.500	170.000	221.000				
QUADRO ESPECIAL	QE	1º MAIO	1º AGOSTO	1º NOVEMBRO	1º MAIO	1º AGOSTO	1º NOVEMBRO	1º MAIO	1º AGOSTO				
Músico	QE-2	-	-	-	-	-	-	155.100	180.100				
Contínuo	QE-3	-	-	-	-	-	-	122.800	142.600				
Aux. de Escriturário	QE-4	-	-	-	-	-	-	221.100	256.800				
CARGOS COMISSIONADOS	CC	1º MAIO	1º AGOSTO	1º NOVEMBRO	1º MAIO	1º AGOSTO	1º NOVEMBRO	1º MAIO	1º AGOSTO				
Secretarias Municipais	CC-1	507.000	624.000	780.000	-	-	-	-	-				
Sec. Chefe do Gab. do Pref.	CC-1	507.000	624.000	780.000	-	-	-	-	-				
Assessor Técnico	CC-2	253.500	312.000	390.000	-	-	-	-	-				
Diretor de Departamento	CC-2	253.500	312.000	390.000	-	-	-	-	-				
Assessor II	CC-2	253.500	312.000	390.000	-	-	-	-	-				
Chefe de Divisão	CC-3	177.400	218.400	273.000	-	-	-	-	-				
Chefe de Serviço	CC-4	119.300	146.800	183.600	-	-	-	-	-				

Centro de Contas
 Rua ...
 ...

"A" - "X" O "I" - TABELA DE VENCIMENTOS

ANO/IO	MA	CLASSE "A"			CLASSE "B"			CLASSE "C"		
		1º MAIO	1º AGOSTO	1º NOVEMBRO	1º MAIO	1º AGOSTO	1º NOVEMBRO	1º MAIO	1º AGOSTO	1º NOVEMBRO
Ariaís	NA-01	92.800	114.200	142.800	98.000	127.400	166.600	104.700	128.800	161.000
	NA-02	128.700	158.400	198.000	130.000	169.000	221.000	190.000	247.000	323.000
	NA-03	195.800	241.000	301.200	200.000	260.000	340.000	230.000	299.000	391.000
	NA-04	200.600	246.000	308.700	205.000	266.500	348.000	210.000	273.000	357.000
	NA-05	232.000	285.500	357.000	235.000	305.500	399.000	240.000	312.000	408.000
	NA-06	257.400	316.800	396.000	260.000	338.000	442.000	265.000	344.500	450.000
	NA-07	191.800	236.000	295.200	195.000	253.500	331.500	200.000	260.000	340.000
	NA-08	224.600	276.400	345.600	230.000	299.000	391.000	300.000	390.000	510.000
	NA-09	229.700	282.700	353.400	235.000	305.500	399.500	300.000	390.000	510.000
	NA-10	234.000	288.000	360.000	240.000	312.000	408.000	245.700	302.400	378.000
	NA-11	257.400	316.800	396.000	260.000	338.000	442.000	265.000	344.500	450.500
Aq. Passadas	NA-02/A	54.600	67.200	84.000	58.000	75.400	98.600	60.000	78.000	102.000
	NA-08/A	161.200	198.400	248.000	165.000	214.500	280.500	170.000	221.000	289.000
	QE	1º MAIO	1º AGOSTO	1º NOVEMBRO	1º MAIO	1º AGOSTO	1º NOVEMBRO	1º MAIO	1º AGOSTO	1º NOVEMBRO
AL	QE-2	-	-	-	-	-	-	155.100	180.100	238.600
	QE-3	-	-	-	-	-	-	122.800	142.600	189.000
	QE-4	-	-	-	-	-	-	221.100	256.800	340.200
	CC	1º MAIO	1º AGOSTO	1º NOVEMBRO	1º MAIO	1º AGOSTO	1º NOVEMBRO	1º MAIO	1º AGOSTO	1º NOVEMBRO
Municípios	CC-1	507.000	624.000	780.000	-	-	-	-	-	-
	CC-1	507.000	624.000	780.000	-	-	-	-	-	-
	CC-2	253.500	312.000	390.000	-	-	-	-	-	-
Vice	CC-2	253.500	312.000	390.000	-	-	-	-	-	-
	CC-2	253.500	312.000	390.000	-	-	-	-	-	-
	CC-2	253.500	312.000	390.000	-	-	-	-	-	-
Parlamento	CC-2	253.500	312.000	390.000	-	-	-	-	-	-
	CC-2	253.500	312.000	390.000	-	-	-	-	-	-
	CC-3	171.800	218.400	273.000	-	-	-	-	-	-
Outros	CC-3	171.800	218.400	273.000	-	-	-	-	-	-
	CC-3	171.800	218.400	273.000	-	-	-	-	-	-
	CC-3	171.800	218.400	273.000	-	-	-	-	-	-

Confere com o Original

Jose Ivanildo B. Santana
Tesorero

" QUADRO DO MAGISTÉRIO "

SÉRIE DE CLASSES	NÍVEL	CLASSE "A"			CLASSE "B"			CLASSE "C"		1º N
		1º MAIO	1º AGOSTO	1º NOVEMBRO	2º MAIO	1º AGOSTO	1º NOVEMBRO	1º MAIO	1º AGOSTO	
Regente de Ensino I	MGD-01	100.200	123.300	154.200	105.000	136.500	178.500	115.000	149.500	19
Regente de Ensino II	MGD-02	113.900	140.100	175.400	115.000	149.500	195.500	120.000	156.000	20
Profo. Pedagógico I	MGD-03	133.600	164.400	205.600	135.000	175.500	229.500	145.000	188.500	24
Profo. Pedagógico II	MGD-04	147.000	180.900	226.200	150.000	195.000	255.000	155.000	201.500	26
Profo. Universitário	MGD-05	188.200	231.600	289.600	190.000	247.000	323.000	210.000	273.000	35
Profo. Especialista	MGD-06	262.000	322.500	403.200	265.000	344.500	450.500	275.000	357.500	46

Confere com o Original

José Ivanildo B. Santana
Tesorero